



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**L E I Nº 2.227**, de 22 de agosto de 1.997.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.093, de 31 de agosto de 1.994".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 1º e 3º constantes da Lei nº 2.093, de 31 de agosto de 1.994, que dispõe sobre autorização para concessão de cesta de gêneros alimentícios aos servidores públicos municipais, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município, a cada mês, uma cesta contendo vinte e cinco (25) quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade, vedada a inclusão de bebidas de qualquer natureza salvo sucos concentrados e refrigerantes.*

*Artigo 3º - Fica vedada a concessão do benefício constante do artigo 1º desta Lei, aos servidores do Município que cumprem jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais, que tenham benefício de vale-refeição ou que seja aposentado e continue exercendo função ou ocupando o cargo de qualquer natureza remunerado pela Prefeitura."*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de agosto de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.227/97 - fls.02.

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc\*

CÓPIA